

Processo n.: @CON 22/00682837

Assunto: Consulta – Possibilidade da realização de troca de vínculos contábeis do montante da arrecadação da taxa de custeio administrativo

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras (IPRESP)

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras (IPRESP)

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 869/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal).

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. É permitida à unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores proceder à alteração nos vínculos contábeis das contas de depósito na escrituração do atual exercício, de eventuais saldos de recursos arrecadados com registro em vínculo contábil único, sem a necessária segregação para custeio administrativo e para o pagamento de benefícios, de forma a adequar os registros contábeis às normas que estabelecem o controle de destinação das fontes de recursos, garantindo o controle e a transparência para a execução orçamentária.

2.2. O eventual lançamento de retificação dos registros contábeis originários deve ser realizado a partir da apuração, mês a mês, dos saldos da fonte de recursos de custeio/administrativa, somando-se as receitas definidas em lei e deduzindo as despesas executadas, de forma a contemplar exatamente o montante a ser segregado.

2.3. Havendo impacto nas fontes de recursos para pagamento dos benefícios, devem-se assegurar as necessárias medidas de equalização para a manutenção do equilíbrio no resultado atuarial do regime.

3. Determinar ao Consulente que, em futuras consultas, encaminhe parecer de sua assessoria jurídica, atendendo ao previsto no inciso V do art. 104 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Casa).

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras (IPRESP).

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 19/2023

Data da Sessão: 31/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC